

Tópicos orientadores da correção do exame de recurso de Introdução ao Estudo do Direito – turma B

I.

1. Caracterização da sanção e identificação dos vários tipos de sanções. As multas como sanções punitivas, a suspensão da atividade como sanção preventiva e a perda de certificação como sanção punitiva. A indemnização pecuniária como sanção compensatória. Justificação de cada tipo.

2. Enquadramento da conduta de Daniel, no âmbito dos meios de autotutela. Caracterização geral da autotutela e razão da sua subsidiariedade. Identificação da forma de autotutela: inexistência de agressão e possível existência de perigo enquanto elementos indiciadores do estado de necessidade. Os requisitos do estado de necessidade, artigo 339.º/1 CC, e a sua verificação no caso. O problema do possível erro e o seu enquadramento: possibilidades interpretativas, em particular, possível aplicação analógica dos artigos 338.º e 339.º/2 CC.

3. Enquadramento da conduta de Daniel, no âmbito dos meios de autotutela. Caracterização geral da autotutela e razão da sua subsidiariedade. Identificação da forma de autotutela: aparência agressão enquanto elemento indiciador de legítima defesa, artigo 337.º CC, ainda que baseada em erro. Os requisitos da legítima defesa, artigo 337.º CC, e os requisitos do erro sobre os pressupostos da legítima defesa, artigo 338.º, e a sua aplicação ao caso. Ponderação das consequências, considerando a possível desculpabilidade do erro.

II.

A controvérsia sobre a existência de limites suprapositivos à validade da lei (referência às correntes positivistas e neopositivistas e jusnaturalistas e neojusnaturalistas). Posição defendida no curso. Os limites suprapositivos resultam da consciência social dos valores num dado momento histórico, tendo em conta não só as maiorias circunstanciais, mas também o património adquirido de valores e princípios fundamentais, à luz do sentido da evolução verificada. Tomada de posição fundamentada. Perante uma Constituição como a portuguesa, os valores e princípios

fundamentais têm em princípio valor constitucional e são por isso interiorizados pelo sistema. Mas existe a possibilidade excepcional de estes limites se colocarem em relação à própria Constituição.

III.

1. Crítica da tese da imperatividade, que considera o direito como imposição ou proibição. Controvérsia sobre se a ordem jurídica é caracterizada no seu conjunto pela imperatividade. Tomada de posição fundamentada.

2. Os decretos regulamentares e as portarias não podem revogar os decretos-leis, à luz do artigo 112/5 da CRP e do critério hierárquico em matéria de revogação de leis.

3. A afirmação é falsa., perante a existência do recurso extraordinário de uniformização de jurisprudência, artigos 688.º e ss CPC. Distinção entre os dois processos de uniformização de jurisprudência.